COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E O FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica ("Acordo") é firmado entre:

(i) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Rio de Janeiro/RJ, no endereço R. Sete de Setembro, No. 111/ 32º andar, Centro, CEP 20.159-900, inscrita no CNPJ No. 29.507.878/0001-08, doravante designada "CVM", neste ato representada por seu presidente, João Pedro Barroso do Nascimento, e

(ii) **FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no. 201, 12º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o no 00.954.288/0001-33, doravante designado "FGC", neste ato representado, nos termos do seu Estatuto Social, pelos Diretores Daniel Ferreira Lima e Deborah Kirschbaum,

sendo CVM e FGC referidos individualmente como "Partícipe" e conjuntamente como "Partícipes".

CONSIDERANDO QUE:

I – A CVM tem como propósito zelar pelo funcionamento eficiente, pela integridade e pelo desenvolvimento do mercado de capitais, promovendo o equilíbrio entre a iniciativa dos agentes e a efetiva proteção dos investidores, e, entre seus valores, preza a atuação coordenada com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, na busca de maior eficiência das atividades de regulação, registro, supervisão, fiscalização, sanção e educação;

II – O FGC é associação privada sem fins lucrativos que tem como missão contribuir para a manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional, a prevenção de uma crise bancária sistêmica, e proteger depositantes e investidores no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, até os limites estabelecidos pela regulamentação finalidade contribuir;

III – Há intensificação do uso de fundos de investimento, como o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, e de debêntures financeiras de securitização por instituições associadas ao FGC, elevando a probabilidade de propagação de riscos entre o mercado de capitais e o mercado de crédito bancário;

IV – Há necessidade de promover meios seguros para o compartilhamento de informações entre os Partícipes;

V – Há interesse comum dos Partícipes em fomentar e implementar inovações no

mercado de crédito, incluindo infraestruturas de mercado, como registradoras e depositárias, com vistas a promover a padronização de mensagerias (destacadamente, informações periódicas e cadastrais) e, consequentemente, aumentando a segurança jurídica e a fluidez das operações de vendas de carteiras de crédito de forma tempestiva, para que haja preservação de valor;

VI – Há interesse comum dos Partícipes no aumento da transparência do mercado de crédito através da divulgação de dados e informações relevantes, de forma estruturada, para que investidores possam tomar decisões mais informadas e tempestivas e problemas causados por informação assimétrica sejam mitigados, promovendo assim maior eficiência de mercado;

VII – É de interesse dos Partícipes cooperarem entre si para otimizarem recursos na consecução de suas respectivas missões, em especial no que diz respeito à promoção de educação financeira e fomento à inovação no mercado de crédito e securitização.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes, com vistas a facilitar o intercâmbio de informações relevantes ao cumprimento das atribuições das instituições, bem como estabelecer parceria das instituições para a promoção conjunta de iniciativas de educação financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

2.1. Os Partícipes se comprometem, reciprocamente, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração na execução das seguintes ações a serem elaborados conforme interesse dos Partícipes:

a) intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários ao cumprimento das respectivas missões institucionais, excetuadas as informações protegidas por sigilo legal;

b) colaboração técnica e científica para a promoção da cidadania financeira por meio de ações de educação financeira, inclusão financeira, de proteção do consumidor de serviços financeiros e do investidor no mercado de capitais, e de participação no diálogo sobre o sistema financeiro e de mercado de capitais;

c) promoção de pesquisa e estudos conjuntos para aprimoramento regulatório em torno de temas de interesse comum, consideradas as finalidades das instituições, relacionados ao mercado financeiro e de valores mobiliários; e

d) criação de premiação conjunta por produção de pesquisa acadêmica sobre temas relacionados a mercado financeiro e de valores mobiliários. Os valores das premiações serão suportados pelo FGC, enquanto a CVM se responsabilizará pelo processo de escolha dos melhores trabalhos.

e) apoiar os projetos envolvendo o Sandbox regulatório da CVM que viabilizem o objetivo do presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações dos Partícipes:

a) executar as ações a seu cargo com recursos próprios ou com o apoio de outros órgãos e entidades parceiras, de forma coordenada, sendo que, na hipótese de contratação de outros órgãos ou entidades parceiras, o Partícipe que os houver contratado ficará responsável perante o outro Partícipe pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos outros órgãos ou entidades

parceiras subcontratadas, inclusive quanto aos deveres de confidencialidade;

b) fomentar debates e estudos relacionados a temas regulatórios de interesse comum aos Partícipes, inclusive em seminários e conferências internacionais, e apoiar tecnicamente os estudos, pesquisas e trabalhos no âmbito deste Acordo;

c) apoiar a comunicação das ações fomentadas por este Acordo, por meio de seu site ou de outros meios acordados entre os Partícipes;

d) prestar apoio recíproco às iniciativas de cidadania financeira a serem empreendidas por ambos Partícipes, assim entendidas aquelas iniciativas voltadas à educação financeira, à inclusão financeira, à proteção do investidor de valores mobiliários e do consumidor de produtos e serviços financeiros, e à participação no diálogo sobre o mercado de capitais;

e) desenvolver Protocolos de Execução específicos para troca de informações entre os Partícipes e com agentes de mercado, sendo que os Protocolos desenvolvidos estarão necessariamente limitados à especificação das premissas originais do Acordo, sem inová-las, e passarão a integrar esse documento para todos os fins de direito, vinculando os Partícipes em seus direitos e obrigações;

f) nomear representantes para servirem como membros do Comitê de Administração do presente Acordo, de acordo com as disposições da Cláusula Quarta;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso aos Órgãos de Controle da Administração Pública a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução, inclusive agentes envolvidos;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

j) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

4.1. O presente Acordo será administrado por um Comitê de Administração (“Comitê”) composto por 2 (dois) representantes de cada instituição.

4.2. Pela CVM integrarão o Comitê os titulares da Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE e da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores – SOI.

4.3. Pelo FGC integrarão o Comitê 2 (dois) representantes da Diretoria.

4.4. A reunião do Comitê é instalada com quórum mínimo de dois representantes de cada Partícipe

4.5. O coordenador do Comitê será indicado pela CVM, dentre os seus membros.

4.6. O coordenador do Comitê poderá convidar terceiros para participar das reuniões mediante consulta previa aos demais membros e eventuais convidados não terão direito a voto nas reuniões do Comitê.

4.7. O coordenador do Comitê designará o secretário de cada reunião.

4.8. As decisões do Comitê, bem como síntese de suas discussões, serão registradas em atas, que devem ser assinadas por todos os membros presentes à reunião..

4.9. Os membros do Comitê são responsáveis pelo acompanhamento,

documentação e reporte das atividades desenvolvidas no âmbito desse acordo.

4.10. O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que dois ou mais membros julgarem necessário.

4.11. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência, ou outros meios de comunicação equivalentes, sendo que a participação do membro do Comitê será considerada presença pessoal nas referidas reuniões.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, permitida a prorrogação, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser denunciado ou rescindido por qualquer dos Partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Este Acordo não gera compromisso financeiro ou transferência de recursos entre CVM e FGC, de modo que eventuais despesas decorrentes serão suportadas, no caso da CVM, por dotação orçamentária própria, e no caso do FGC, por recursos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

7.1. Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, desde que mantido seu objeto, mediante termo aditivo assinado pelos Partícipes.

7.2. Os casos omissos no presente Acordo serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo, e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

9.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

9.2. Os direitos serão conferidos igualmente aos Partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

9.3. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração anual de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

10.2. Os Partícipes se comprometem, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, e no mesmo prazo a partir da determinação de cada Protocolo de

Execução, a definir as responsabilidades para a elaboração dos relatórios de cada tarefa. Seus resultados serão avaliados por meio de cronograma de reuniões que será elaborado, em conjunto, também no prazo de 30 dias contados da assinatura do presente Acordo e de cada Protocolo de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1. Os Partícipes, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Acordo em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

11.2. Os Partícipes comprometem-se a obter o consentimento prévio e específico dos titulares de dados pessoais, via termo expresso, com vista a assegurar o tratamento e compartilhamento dos dados em conformidade com a Legislação vigente o tema.

11.3. O Partícipe que vier a ser executor deverá notificar o Partícipe concedente sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais tratados em decorrências da execução do presente Acordo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

11.4. Os Partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes (físicos e digitais) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

11.5. Os Partícipes não poderão comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este convênio.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

12.1. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho pactuado que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente Acordo será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
d) por rescisão.

13.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

15.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato desse instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos Partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

E, por estarem de pleno acordo, **assinam digitalmente o presente Instrumento**.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2023.

Pelo FGC:

DANIEL FERREIRA LIMA:[redacted]634498[redacted]

Assinado de forma digital por DANIEL FERREIRA LIMA[redacted]634498[redacted]
Dados: 2023.10.26 20:04:15 -03'00'

Daniel Lima

Diretor Executivo

DEBORAH KIRSCHBAUM[redacted]782928[redacted]

Assinado de forma digital por DEBORAH KIRSCHBAUM[redacted]782928[redacted]
Dados: 2023.10.25 15:54:10 -03'00'

Deborah Kirschbaum

Diretora

Pela CVM:

João Pedro Nascimento

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Barroso do Nascimento**, **Presidente**, em 18/10/2023, às 16:53, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1902387** e o código CRC **1264D5FB**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1902387** and the "Código CRC" **1264D5FB**.*